

RESOLUÇÃO Nº 026/2023/MT GARANTE

Aprova a alteração da Resolução Nº 010/2022/MT GARANTE que aprovou o Edital de Credenciamento para contratação de Agentes Financeiros do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2022/MT GARANTE, que aprovou o Edital de Credenciamento para contratação de Agentes Financeiros do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.229, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação extraída da **04ª Reunião Extraordinária** do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, realizada em **04 de Abril de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Inciso X da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Administrador, do Anexo VI, da Minuta de Contrato para Prestação de Serviços, do Edital de Credenciamento, aprovado na Resolução nº 010/2022/MT GARANTE e alterado pela Resolução nº 014/2022/MT GARANTE, para:

"Cláusula Quarta - Das Obrigações do Administrador

(...)

X - Observar o nível máximo de inadimplência por agente financeiro, caso o desembolso de recursos do MT GARANTE para pagamento de dívidas inadimplentes atinja o percentual de 10% (dez por cento) na carteira de crédito do Agente Financeiro (stop loss)."

Art. 3º Alterar o Inciso IV da Cláusula Quinta - Das Obrigações dos Agentes Financeiros, do Anexo VI, da Minuta de Contrato para Prestação de Serviços, do Edital de Credenciamento, aprovado na Resolução nº 010/2022/MT GARANTE e alterado pela Resolução nº 014/2022/MT GARANTE, para:

"Cláusula Quinta - Das Obrigações dos Agentes Financeiros

(...)

IV- Exigir ou não garantias dos tomadores do crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE
(Original assinado)

RESOLUÇÃO Nº 027/2023/MT GARANTE

Aprova os segmentos econômicos a serem beneficiados pelo Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o inciso III do Parágrafo único do Art. 6º, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, sobre o público alvo a ser contemplado dentre as diversas categorias de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a deliberação extraída da **04ª Reunião Extraordinária** do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, realizada em **04 de Abril de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar todos os segmentos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, elaborada pela Comissão Nacional de Classificação - Concla/ IBGE, desde que em conformidade com o art. 2º da Lei 11.475/2021, como elegíveis para o Fundo de Aval do MT GARANTE, excetuados os expressamente indicados no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Fica vedado o financiamento das atividades ou empresas ligadas a:

- Comércio de artigos de fumos e tabacaria;
- Comércio de animais silvestres de qualquer natureza;
- Armas e munições;
- Compra e comércio de mercadoria ilícita ou pirateada;
- Intermediação financeira;
- Jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie, bem como empreendimentos voltados para jogos;
- Motéis;
- Saunas e termas;
- Clubes;
- Imobiliário, exceto quanto vinculado à atividade produtiva;
- Saneamento e resíduos sólidos, exceto quando não for atividade principal;
- Energia, exceto quando vinculado à atividade produtiva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 005/2021/MT GARANTE e nº 015/2022/MT GARANTE, e demais disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE
(Original assinado)

SECEL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 87/2022/SECEL/MT**

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 87/2022/SECEL/MT, publicada no DOE nº 28.446 de 28 de fevereiro de 2023, dos membros para compor a Comissão de Habilitação do Edital de Seleção Pública nº 03/2022/SECEL/MT - Viver Cultura para selecionar projetos de criação, experimentação e/ou desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos culturais provenientes de trabalhadores da Cultura de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, Incisos I e IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando que a Seleção Pública terá como princípios, objetivos e responsabilidades aqueles previstos nas Lei Estadual nº 10.362/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei Estadual nº 10.363/2016, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, assim como nos Decreto Estadual nº 1.326, de 28 de março de 2022, que regulamentava a Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, e na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, de 17 de março de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão de Habilitação Documental** do Edital de Seleção Pública "Viver Cultura":

Onde se lê:

- Líliá Curty Rezende - Matrícula: 309552
- Celina Thereza Bernardes - Matrícula: 288111

Leia-se:

- Marcos Vinicius de Magalhães Silva - Matrícula: 320057
- Laura Denize de Arruda - Matrícula: 255436

Art. 2º - Esta retificação de Portaria entra em vigor a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2023.

Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT